Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA Nº 680/2022

Contratação para elaboração de laudo pericial e serviço técnico especializado de engenharia para diagnóstico da etapa executada e atualização do projeto executivo, conforme o presente estágio da obra e atuais normativas técnicas, para continuidade das obras de ampliação da capacidade hidráulica do Rio Mathias

Recebido em 30 de novembro de 2022 às 10:11 horas.

Questionamento: *"(...) solicitar esclarecimento e retificação de exigência para habilitação técnica referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional contidos no item 8, subitem 8.2, do Edital de Concorrência nº 680/2022: (...) m) Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro Conselho Competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo execução de projeto executivo de Rede de Macrodrenagem Pluvial. n) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, 1.500 m de execução de projeto executivo de Rede de Macrodrenagem Pluvial. (...) A solicitação de esclarecimento e retificação da exigência de Certificado de Acervo Técnico (CAT) para execução de obras de macrodrenagem vem lastreada nas descrições dos serviços que deverão ser desenvolvidos para atender o objeto e objetivos específicos do Edital. 1. O item 2. Objeto do Edital trata de: 2.1 – Esta licitação tem por objeto a Contratação para elaboração de laudo pericial e serviço técnico especializado de engenharia para diagnóstico da etapa executada e atualização do projeto executivo, conforme o presente estágio da obra e atuais normativas técnicas, para continuidade das obras de ampliação da capacidade hidráulica do Rio Mathias, conforme anexo IV do edital. 2. Os objetivos específicos descritos no Termo de Referência: Os objetivos específicos na etapa executada da obra, são a inspeção pericial de engenharia de todos os elementos constitutivos do empreendimento, objeto dos contratos TC126/14 e TC127/14, com utilização de variados métodos investigativos, inclusive aplicação de ensaios destrutivos e não destrutivos, para avaliar a qualidade dos serviços executados, estudar as soluções técnicas possíveis para corrigir eventuais patologias e erros ou vícios construtivos oriundos da execução dos serviços, com a quantificação destes e elaboração das peças técnicas para execução dos reparos. Os objetivos específicos na etapa a executar da obra, são a análise minuciosa do projeto executivo e a respectiva revisão dessa peça técnica para desenvolvimento e elaboração de atualização e detalhamento da obra e suas interferências, a fim de evitar subjetividades na interpretação das peças técnicas. Complementarmente, deverão ser elaborados Memorial Descritivo e Orçamento visando a contratação de supervisão de obra, com previsão da manutenção do controle tecnológico e ambiental da obra a executar. Inicialmente, dentro da conceituação de atribuições técnicas-profissionais, deve ser salientado que os serviços a serem executados na "elaboração de laudo pericial e serviço técnico especializado de engenharia para diagnóstico da etapa executada e atualização do projeto executivo, conforme o presente estágio da obra" são específicos de profissionais Engenheiros com experiência em avaliar a qualidade de materiais e serviços, identificar patologias, diagnosticar inconformidades e corrigir o projeto executivo. Fica evidente que, para atender o objeto, a empresa necessita de profissionais Engenheiros com conhecimento na elaboração de projetos executivos, conhecimento nas normatizações associadas, e nos parâmetros de qualidade dos materiais e serviços aplicados. Importante destacar que o objeto do Edital*

é constituído por serviços eminentemente de cunho intelectual, compreendendo levantamento de dados em campo, ensaios de laboratório de amostras dos materiais coletadas no local, e auditoria da qualidade dos serviços executados. Desta forma, deve-se considerar que uma empresa que não atue diretamente na área, e que atue apenas na execução de obras, não possui os recursos técnicos humanos, estrutura tecnológica e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratado, tendo poucas condições, e, consequentemente, dificuldade em atender ao objeto da Perícia. Salienta-se a planilha orçamentária, onde o conhecimento em execução de obras poderá satisfazer apenas o item 4, pois o item trata de ações corretivas nas obras executadas no rio Mathias, o que um profissional com experiência em execução de obras poderá ser assertivo. No entanto, este item representa em torno 10% do valor dos serviços a serem realizados. Os itens 2 e 5, que compreendem a inspeção pericial da obra executada do rio Mathias, e análise e complementação do projeto executivo existentes das obras a executar do rio Mathias, representam 78% do valor dos serviços, e os profissionais das empresas licitantes não necessitam de acervo para estas atividades. O conhecimento na execução de obras de macrodrenagem é uma parcela minúscula do objeto do Edital, e não é um fator determinante para a correta execução de uma Perícia com aplicação de ensaios técnicos que irão avaliar a qualidade das obras já executadas e a executar na macrodrenagem do rio Mathias. Também surpreende a necessidade de atestado da empresa licitante "comprovando que tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, 1.500 m de execução de projeto executivo de Rede de Macrodrenagem Pluvial." Ora, não será executada nenhuma obra no local. Será avaliada uma obra não concluída, a qualidade dos serviços e materiais entregues, a conformidade dos serviços realizados com o projeto executivo. Mais uma vez deve ser salientado, que se trata de serviço eminentemente de cunho intelectual, cabendo aos profissionais Engenheiros especializados o conhecimento e experiência no trato de avaliação de materiais e serviços técnicos. Trata-se de uma Perícia, e a execução de uma Perícia não depende da experiência da empresa, mas sim, do conhecimento do corpo técnico. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prevê a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. A apresentação da documentação deve ser relacionada com o objeto e aos objetivos específicos do Edital: Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; ( ). O objeto da licitação, assim como os objetivos específicos, está relacionado à elaboração de laudo pericial e serviço técnico especializado de engenharia para diagnóstico da etapa executada e atualização do projeto executivo, conforme o presente estágio da obra e atuais normativas técnicas, para continuidade das obras de ampliação da capacidade hidráulica do Rio Mathias. São serviços eminentemente de cunho intelectual, compreendendo levantamento de dados em campo e laboratório, através de coletas de amostras e ensaios de laboratório, levantamentos topográficos e audiovisuais, investigação de interferências subterrâneas, descrições dos materiais e serviços verificados na obra, complementação de projetos, enfim, são serviços periciais. Portanto, considerando o objeto e objetivos do Edital, exigir acervo de execução de obra, tanto para o profissional, como para a empresa licitante, está descabido. Isso, porque, o profissional necessariamente deverá possuir conhecimento em fiscalização de obras, normatização envolvida no projeto, experiência em projetos, experiência em controle tecnológico e ensaios envolvidos, e capacidade de avaliação técnica da qualidade de materiais e serviços. Já, a empresa deverá possuir quadro técnico permanente, e capacidade de buscar técnicos especialistas que auxiliem no correto desenvolvimento da Perícia. Além disso, a empresa deverá possuir instalações e aparelhamento para a realização do objeto, que é de cunho pericial, e necessariamente fará uso de ensaios laboratoriais, ensaios geotécnicos in situ, sondagens, registros audiovisuais e testes. Não faz sentido a empresa possuir atestado de execução de obra, pois uma empreiteira não possui instalações

ou aparelhamento para atender ao objeto. Diante do exposto, a empresa (...) insiste em que sejam revistas e retificadas as condicionantes relacionadas à habilitação técnica, considerando a qualificação técnico-profissional e a qualificação técnico-operacional associadas ao conhecimento técnico e estrutura operacional para avaliação técnica de uma obra de macrodrenagem. Muito importante salientar que o objeto da licitação necessita, no mínimo, o acompanhamento de profissionais especialistas nas áreas de geotecnia e de projetos de macrodrenagem, assim como, a empresa licitante deverá possuir instalações e aparelhamento para atender aspectos técnicos-operacionais relacionados a ensaios geotécnicos de controle tecnológico dos serviços e dos materiais."

Resposta: Conforme manifestação da Área de Engenharia e da Área de Requisição de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, encaminhadas através dos Memorandos SEI nº 0015153161/2022 e SEI nº 0015188735/2022, respectivamente: *"(...) informamos que não há exigência de acervo técnico de execução de obras, conforme alegação contida no Pedido de Esclarecimento II (SEI nº 0015118491). As alíneas **m)** e **n)** do item **8.2** do Edital SAP.LCT (SEI nº 0014904088) são claras quanto. Logo, o pedido, além de confuso e inconclusivo, é improcedente." "Em complemento ao Memorando SAP.ARC.AEN, (...), informamos que não há exigência de acervo técnico de execução de obras. Conforme indicado nas alíneas **m)** e **n)** do item **8.2** do Edital SAP.LCT (SEI nº 0014904088): m) Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro Conselho Competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo **execução de projeto executivo de Rede de Macrodrenagem Pluvial.** n) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, **1.500** m de **execução de projeto executivo de Rede de Macrodrenagem Pluvial.** Cumpre destacar que a requerente inclusive afirma em sua fundamentação que: "Fica evidente que, para atender o objeto, a empresa necessita de profissionais Engenheiros com conhecimento na elaboração de projetos executivos, conhecimento nas normatizações associadas, e nos parâmetros de qualidade dos materiais e serviços aplicados." Por fim, indica em suas conclusões: (...) considerando a qualificação técnico-profissional e a qualificação técnico-operacional associadas ao conhecimento técnico e estrutura operacional para avaliação técnica de uma obra de macrodrenagem. Dessa forma, a premissa inicial para o pedido de esclarecimento já confirma que a exigência editalícia está adequada ao objeto, a qual requer quer as proponentes apresente acervo técnico e atestado de capacidade técnica relativos à execução de projeto executivo de rede de macrodrenagem e não execução de obra. Por "execução" entende-se que se trata de "prestar o serviço" para o qual foi contratado (objeto da contratação). Assim, "execução de projeto" se refere à entrega de projetos executivos. Portanto, em manifestação ao pedido de esclarecimento, a Unidade de Análise e Requisição de Compras informa que o termo "execução de projeto executivo", refere-se à empresa proponente já ter realizado projetos executivos de redes de macrodrenagem compatível com o objeto licitado."*

Recebido em 07 de dezembro de 2022 às 17:03 horas.

Questionamento 1: *"O item Considerações Gerais, página 12, menciona "Também deverá considerar a eventual necessidade de esgotamento e/ou jateamento/limpeza da galeria para a inspeção visual e coleta de amostras." Diante da possibilidade e mobilização de caminhão hidrojato, remoção de efluente o descarte desse material deverá ser realizado em que local?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0015225629/2022 - SEINFRA.UND: *"A remoção de efluente e descarte do material é de responsabilidade do contratado e o local deverá ser devidamente licenciado."*

Questionamento 2: *"Caso informado que o descarte deverá ser em local devidamente licenciado, este será indicado e fornecido pelo Município? Caso indicado qual a localização?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0015225629/2022 - SEINFRA.UND: *"O local devidamente licenciado não será indicado e fornecido pelo Município porque a remoção de efluente e descarte do material é de responsabilidade do*

contratado."

Questionamento 3: *"Quanto às condições de eventual assoreamento ou deposição de efluentes/lodo nas galerias (seção dupla com aproximadamente 1600m) é de conhecimento do município a severidade e quantidade de materiais depositados atualmente para subsídio a formação de preço? Tal questionamento faz-se necessário tendo em vista a impossibilidade de vistoria (acesso) pelo fornecedor para verificação da condição atual do interior das redes."*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0015225629/2022 - SEINFRA.UND: *"Não é de conhecimento do Município a severidade e quantidade de materiais depositados atualmente no interior das galerias, sendo este um dos motivos pelos quais o Município está contratando o diagnóstico."*

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria n° 233/2022

Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/12/2022, às 10:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0015234331** e o código CRC **5B982E92**.